

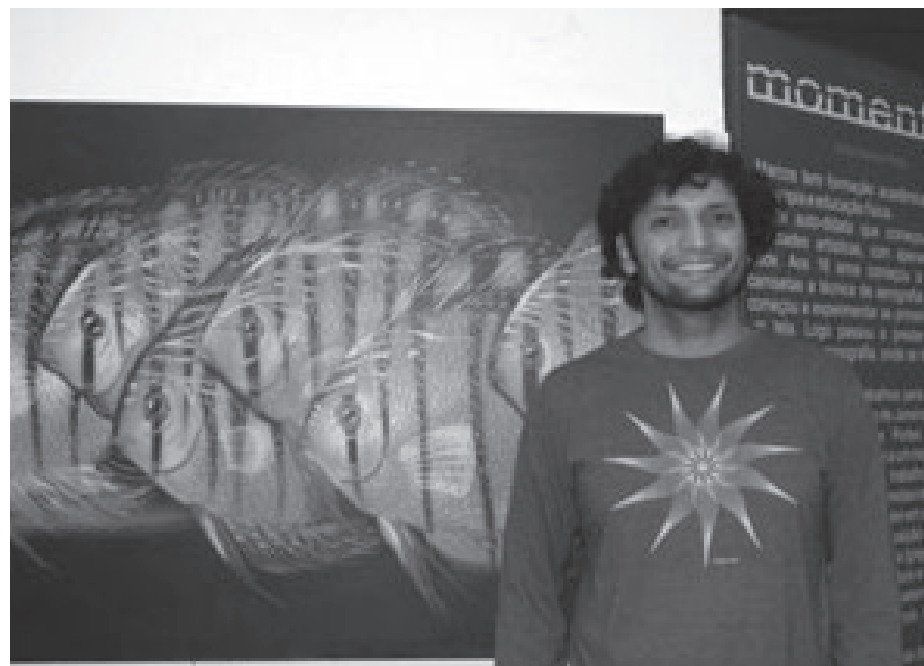
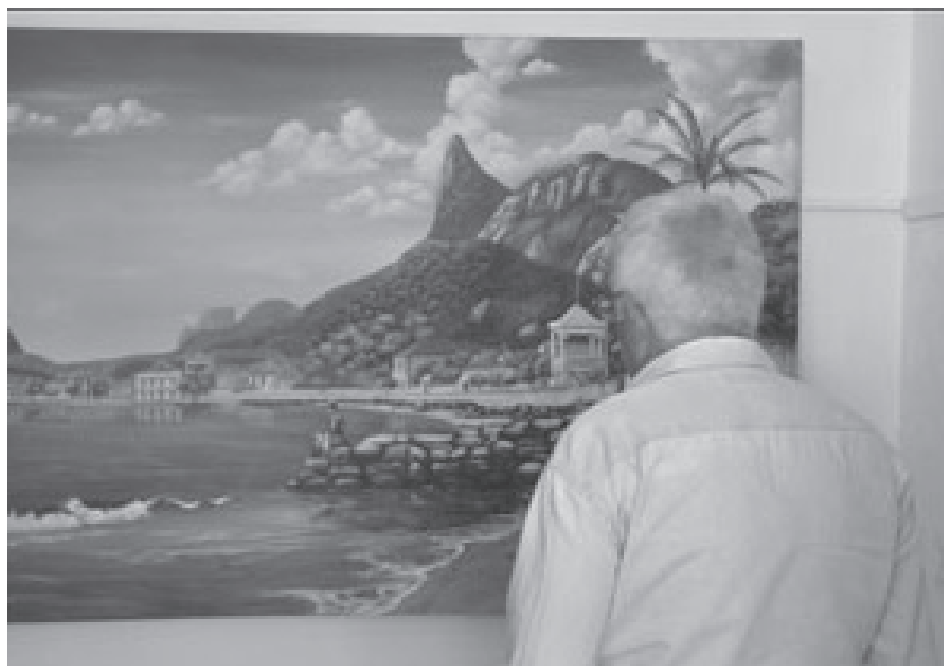
# Informa

**Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba**

*Ano IX - Nº 392 - Estado do Rio de Janeiro - 25 de Abril de 2013 - Secretaria de Comunicação Social*

## **Fundação Mário Peixoto apresenta a exposição “Momentos”**

*Até o próximo dia 12 o Solar Barão do Saí apresenta obras do artista Marcos Portes*



O Solar Barão do Saí, da Fundação Mário Peixoto, expõe até o dia 12 de maio obras do artista Marcos Portes, com a exposição Momentos. A exposição é formada por quadros feitos em tinta acrílica com diversas técnicas em pincel e pistola. São telas

que retratam paisagens, figurativos e abstratos.

O artista iniciou sua carreira aos 16 anos pintando camisetas em aerografia. Aos 20 anos, já estava experimentando o pincel em suas telas, passando a atuar em empresas de cenografia.

Participou de vários trabalhos para Rede Globo e escolas de samba do Rio de Janeiro.

Segundo Jorge Nathureza, curador da FMP, o diferencial do artista é a versatilidade. “Marcos Portes utiliza várias téc-

nicas e nunca se prende a um só tema. Atualmente, ele está concentrado na arte sacra no Rio de Janeiro, decorando e restaurando igrejas em todo estado do Rio e em alguns outros”. O artista possui um atelier situado no Rio de Janeiro.

Os visitantes poderão acompanhar as obras de terça-feira a sexta-feira, das 9h às 17h. Sábados, domingos e feriados de 12h às 17h. O Solar Barão do Saí fica na Rua Coronel Moreira da Silva, 173, Centro.

**DECRETO N.º 2781, DE 31 DE MAIO DE 2012.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 1.504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 84, inciso IV, da CRFB/1988 e artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº. 1.504, de 05 de Setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º - (...)**

**Parágrafo Único** - O preço registrado pela Administração Municipal será utilizado obrigatoriamente por todos os departamentos e divisões da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, desde que o modo de fornecimento seja compatível.

**Art. 4º-A** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**§ 2º** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**§ 3º** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de maio de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2785-A, DE 01 DE JUNHO DE 2012.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 2570, DE 22 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O artigo 2º, do Decreto nº 2570, de 22 de Junho de 2011, com redação dada pelo Decreto nº 2608, de 02 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º** - Farão jus à percepção do auxílio de que trata o artigo anterior os servidores efetivos ou comissionados que tenham remuneração mensal inferior a até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e

lotação ou exercício de função, ainda que transitória, em órgão ou repartição situados em localidade que não a de sua moradia, enquanto durar a transitoriedade, ou estejam em exercício de funções externas, ou ainda, cumpram tarefas ou serviços externos rotineiramente.”

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de junho de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2789, DE 05 DE JUNHO DE 2012.**

**“Regulamenta os Artigos 1º e 2º da Lei nº 765, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 84, inciso IV, da CRFB/1988 e artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 765/2011, com base em critérios das técnicas de interpretação sistemática e teleológica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O benefício do aluguel social será devido para aquelas famílias que tiverem sua moradia interdita em razão de chuvas, incêndios, deslizamentos de terras, quedas de árvores ou outras questões que conduzam à impossibilidade de habitação de suas residências.

**§1º** - O benefício do aluguel social aplica-se exclusivamente àquelas famílias que forem vítimas de desalojamento por interdição de suas residências, em razão de fatos alheios à sua vontade.

**§2º** - O aluguel social não será concedido a quem sofrer interdição de imóvel destinado a fins não residenciais, salvo se parte do bem for destinada, ainda, para fins residenciais.

**§3º** - No caso do parágrafo anterior, o benefício do aluguel social não será concedido quando a interdição for decorrente da atividade comercial do imóvel.

**Art. 2º** - São critérios indispensáveis para concessão do aluguel social:

**§1º** - Que a família esteja preferencialmente inserida no CADÚNICO e/ou ser beneficiária de programas sociais;

**§2º** - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da Bolsa Aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado;

**§3º** - Somente poderão ser objeto de locação nos termos deste Decreto os imóveis localizados no município de registro, que possuam condições de habitabilidade e que estejam situados fora de área de risco;

**Art. 3º** - Não farão jus ao benefício do aluguel social, instituído pela Lei 765/2011, aqueles que:

- a) Possuírem renda familiar *per capita* superior a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Forem proprietários ou possuidores, a qualquer título, de outro imóvel que não seja o afetado pelas situações descritas no artigo 1º, da Lei 765/2011;
- c) Já tiverem sido beneficiários, há menos de 90 (noventa) dias, de outro aluguel social, pelo prazo máximo previsto no artigo 3º, da Lei 765/2011.

**Parágrafo Único** - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da família cadastrada, sob pena de anulação do benefício e repetição do valor recebido em desconformidade com este Decreto.

**Art. 4º** - Para cumprimento do artigo 2º, da Lei 765/2011, caberá à Secretaria de Defesa Civil elaborar um laudo técnico, devidamente motivado, acerca da causa e do prazo da interdição da residência.

## EXECUTIVO

**Prefeito**  
Evandro Bertino Jorge

**Vice-Prefeito**  
Ruy Tavares Quintanilha

**Secretário Municipal de Gabinete**  
Maria Virgínia Bertino Jorge

**Secretário Municipal de Governo**  
Edison Nogueira

**Procurador Geral**  
Leonel Silva Bertino Algebaile

**Secretário Municipal de Administração**  
Nelson Luis Bertino dos Santos

**Secretário de Controladoria**  
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**  
Edmilson Ferreira da Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Valéria da Silva Gusmão Marins

**Secretário Municipal de Finanças**  
Cacilda Feitosa dos Santos

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Ana Paula Azevedo

**Secretário Municipal de Integração Governamental**  
Humberto Carlos Mendonça Vaz

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
Marco Antônio da Silva Santos

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**  
Natacha Isabela Torezani Kede

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**  
Roberto Pinto dos Santos

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**  
Hugo Sátryo

**Secretário Municipal de Segurança**  
Sydney Ferreira

**Secretário Municipal de Saúde**  
Sérgio Rabinovici

**Secretário Municipal de Educação**  
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento**  
Márcia Moreira

**Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos**  
Caio Alcoforado Quintanilha

**Secretário Municipal de Comunicação Social**  
Roberto Pinto dos Santos (Interino)

**Secretário Municipal de Trânsito**  
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Alexsandro Santos Fernandes

**Instituto José Miguel Olímpyo Simões**  
Ana Paula Soares Barcellos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Emil de Castro

**Presidente do Previ Mangaratiba**  
Deilton Lopes de Oliveira

## LEGISLATIVO

**Presidente**  
Pedro Bertino Jorge Vaz

**Vice-Presidente**  
Eduardo Ferreira Jordão

**1º Secretário**  
Vitor Tenorio Santos

**2º Secretário**  
José Luis Figueiredo Freijanes

**Vereadores:**  
Alan Campos da Costa  
Alcimar Moreira Carvalho  
Andre De Mello Costa  
Cecilia Ribeiro Cabral  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Jose Maria De Pinho  
Rodrigo Santos Bondim

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria de Promoção Social elaborar laudo acerca da condição socioeconômica da família desalojada, opinando pela concessão ou não do benefício do aluguel social.

**Art. 5º** - Após os correspondentes laudos das Secretarias de Defesa Civil e Promoção Social, o procedimento administrativo de aluguel social, antes de ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, deverá ser remetido de forma urgente à Procuradoria Geral do Município para análise das questões legais.

**Parágrafo Único** – Após os laudos e opinamentos das Secretarias de Defesa Civil e Promoção Social, bem como parecer da Procuradoria Geral do Município, o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito para decisão final.

**Art. 6º** - Cessará o benefício a família que :

**I** – Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto;

**II** – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

**III** – Que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto, ou seja, pagamento de aluguel residencial.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de junho de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2790 DE 05 DE JUNHO DE 2012.**

**“INSTITUI OS ITINERÁRIOS E O VALOR DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS POR LOTADA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas no artigo 19, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

**Considerando** a necessidade de fixar os itinerários e o valor das tarifas de transporte alternativo de passageiros por lotada no Município de Mangaratiba, conforme artigo 13, IV, da Lei Municipal nº 281/2001,

**Considerando** que a falta de regulamentação dos itinerários e valores das tarifas de transporte alternativo de passageiros por lotada causam total insatisfação, insegurança e desconforto à população de Mangaratiba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os itinerários e o valor das tarifas de transporte coletivo alternativo de passageiros por lotada, conforme tabela a seguir:

SAÍDA	DESTINO	VALOR DA TARIFA
PRAIA DO SACO	MANGARATIBA	R\$ 2,50
MANGARATIBA	PRAIA DO SACO	R\$ 2,50
PRAIA DO SACO	JUNQUEIRA	R\$ 2,50
JUNQUEIRA	PRAIA DO SACO	R\$ 2,50
PRAIA DO SACO	Sª BÁRBARA	R\$ 3,50
Sª BÁRBARA	PRAIA DO SACO	R\$ 3,50
MANGARATIBA	IBICUI	R\$ 3,50
IBICUI	MANGARATIBA	R\$ 3,50
ITACURUÇÁ	JACAREÍ	R\$ 3,50
JACAREÍ	ITACURUÇÁ	R\$ 3,50
JACAREÍ	PAU ROLÔ	R\$ 2,00
PAU ROLÔ	JACAREÍ	R\$ 2,00

**Art. 2º** – Os itinerários do transporte coletivo alternativo de passageiros por lotada terão os seguintes trajetos, a serem desenvolvidos por número máximo de autorizatários/permissionários, conforme descrição a seguir:

a) **Praia do Saco x Mangaratiba:** Rua da Palha – Estrada São João Marcos (Acampamento e Nova Mangaratiba) – Trevo da Praia do Saco – Estrada São João Marcos – Fortaleza – Frei Afonso – Estrada São João Marcos – Moraes – Estrada São João Marcos – Centro Mangaratiba. Estimativa de 6,5 Km. Trajeto a ser desenvolvido por até 14 (quatorze) autorizatários.

b) **Mangaratiba x Praia do Saco:** Centro Mangaratiba – Estrada São João Marcos – Moraes – Estrada São João Marcos – Frei Afonso – Coruja – Manaus – Trevo Praia do Saco – Estrada São João Marcos (Acampamento e Nova Mangaratiba) – Rua da Palha. Estimativa de 6,5 Km. Trajeto a ser desenvolvido por até 14 (quatorze) autorizatários.

c) **Praia do Saco x Junqueira:** Estrada São João Marcos – Avenida Litorânea – Praia de Santo Antonio. Estimativa de 11.200 Km. Trajeto a ser desenvolvido por 01 (um) autorizatário.

d) **Junqueira x Praia do Saco:** Praia de Santo Antonio – Avenida Litorânea – Estrada São João Marcos – Restaurante do Coelho. Estimativa de 11.200 Km. Trajeto a ser desenvolvido por 01 (um) autorizatário.

e) **Praia do Saco x Santa Bárbara:** Estrada São João Marcos – Estrada RJ 14 – Rodovia Rio Santos – Santa Bárbara. Estimativa de 12 Km. Trajeto a ser desenvolvido por 01 (um) autorizatário.

f) **Santa Bárbara x Praia do Saco:** Santa Bárbara – Rodovia Rio Santos – Estrada RJ 14 – Estrada São João Marcos – Restaurante do Coelho. Estimativa de 12 Km. Trajeto a ser desenvolvido por 01 (um) autorizatário.

g) **Mangaratiba x Ibicui:** Centro Mangaratiba – Estrada RJ 14 – Rua Variante Raul Gouveia. Estimativa de 4,8 Km. Trajeto a ser desenvolvido por 01 (um) autorizatário.

h) **Ibicui x Mangaratiba:** Rua Variante Raul Gouveia – Estrada RJ 14 – Centro Mangaratiba. Estimativa de 4,8 Km. Trajeto a ser desenvolvido por 01 (um) autorizatário.

i) **Itacuruçá x Jacareí:** Praça de Santana – Marina – Trevo Itacuruçá – Brasilinha – Novo Viaduto – Estrada RJ 14 – Rio Grande do Norte – Praça Central de Muriqui – Avenida Tiradentes – Estrada RJ 14 – DPO Muriqui – Rio Santos Trevo do Sahy – Estrada RJ 14 – Centro Mangaratiba – Estrada São João Marcos – Trevo da

Praia do Saco – Rio Santos – Trevo de Jacareí. Estimativa de 59 Km. Trajeto a ser desenvolvido por até 17 (dezesete) autorizatários.

j) **Jacareí x Itacuruçá:** Trevo de Jacareí – Rio Santos – Trevo da Praia do Saco – Estrada São João Marcos – Centro Mangaratiba – Estrada RJ 14 – Trevo do Sahy – Rio Santos – DPO Muriqui – Estrada RJ 14 – Rio Grande do Norte – Praça Central de Muriqui – Avenida Tiradentes – Estrada RJ 15 – Axixá – Travessia na Via Férrea – Marina – Igreja de Santana – Praça de Santana - Estimativa de 59 Km. Trajeto a ser desenvolvido por até 17 (dezesete) autorizatários.

k) **Jacareí x Pau Rolo:** Centro Jacareí – Estrada do Pau Rolô. Estimativa de 3 Km. Trajeto a ser desenvolvido por até 02 (dois) autorizatários.

l) **Pau Rolô x Jacareí:** Estrada do Pau Rolô – Centro Jacareí. Estimativa de 3 Km. Trajeto a ser desenvolvido por até 02 (dois) autorizatários.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de junho de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2793, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 02923/2012, a(o) servidor(a) **LUCILENE DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula n.º 1689 com validade retroativa a 06 de março de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
5/C 5/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2794, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 03400/2012, a(o) servidor(a) **DANIELLE VARELLO AMORIM**, matrícula n.º 1366 com validade retroativa a 15 de março de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2795, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 03400/2012, a(o) servidor(a) **DANIELLE VARELLO AMORIM**, matrícula n.º 2697 com validade retroativa a 15 de março de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
2/C 2/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2796, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 02973/2012, a(o) servidor(a) **LUCILENE DE SOUZA**, matrícula n.º 1385 com validade retroativa a 06 de março de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL

**ANTERIOR / ATUAL**  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 20 de junho de 2012.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2798, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 03036/2012, a(o) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS**, matrícula n.º 984 com validade retroativa a 07 de março de 2012.

**REFERÊNCIA / NÍVEL**  
**ANTERIOR / ATUAL**  
3/B 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de junho de 2012.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2800, DE 29 DE JUNHO DE 2012.**

**“PROIBE O USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica expressamente vedado, aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, se utilizar da sua condição, sob qualquer forma, para beneficiar a si ou a terceiros, em especial com fins eleitorais, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997.

**Parágrafo Único** – O servidor que descumprir os preceitos deste artigo será submetido a Inquérito Administrativo, por Abuso de Poder, devendo o procedimento ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de irregularidades ou Crimes eleitorais.

**Art. 2º** - Fica expressamente vedado, aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, participarem de eventos eleitorais durante o horário de expediente.

**Parágrafo Único** – O servidor que descumprir os preceitos deste artigo será submetido a Inquérito Administrativo, devendo o procedimento ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de irregularidades ou Crimes eleitorais.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de Junho de 2012.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2803, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 03709/2012, a(o) servidor(a) **CLÁUDIA CRISTINA BARBOSA**, matrícula n.º 920 com validade retroativa a 22 de março de 2012.

**REFERÊNCIA / NÍVEL**  
**ANTERIOR / ATUAL**  
4/C 4/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2804, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04793/2012, a(o) servidor(a) **SARA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula n.º 1243 com validade retroativa a 20 de abril de 2012.

**REFERÊNCIA / NÍVEL**  
**ANTERIOR / ATUAL**  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2805, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 05639/2012, a(o) servidor(a) **ANA MARA FERRAZZANI RIBEIRO**, matrícula n.º 1212 com validade retroativa a 15 de maio de 2012.

**REFERÊNCIA / NÍVEL**  
**ANTERIOR / ATUAL**  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2806, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04994/2012, a(o) servidor(a) **FABIO DA SILVA BURGOS ROCHA**, matrícula n.º 2799 com validade retroativa a 26 de abril de 2012.

**REFERÊNCIA / NÍVEL**  
**ANTERIOR / ATUAL**  
2/C 2/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2807, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04271/2012, a(o) servidor(a) **MARCIA VERONICA OLIVEIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 978 com validade retroativa a 09 de abril de 2012.

**REFERÊNCIA / NÍVEL**  
**ANTERIOR / ATUAL**  
2/C 2/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2808, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04791/2012, a(o) servidor(a) **MONICA MOREIRA DE VASCONCELLOS**, matrícula n.º 883 com validade retroativa a 20 de abril de 2012.

**REFERÊNCIA / NÍVEL**  
**ANTERIOR / ATUAL**  
4/C 4/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2809, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04791/2012, a(o) servidor(a) **MONICA MOREIRA DE VASCONCELLOS**, matrícula n.º 994 com validade retroativa a 20 de abril de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2810, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04901/2011, a(o) servidor(a) **PRISCILA VASCONCELLOS BRAGA**, matrícula n.º 2717 com validade retroativa a 19 de abril de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
1/A 1/C

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2811, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 02980/2012, a(o) servidor(a) **CLÁUDIA CALAZANS SOARES**, matrícula n.º 1355 com validade retroativa a 06 de março de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de julho de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2812, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 05158/2012, a(o) servidor(a) **SEVERINA MARIA DA SILVA**, matrícula n.º 1740 com validade retroativa a 03 de maio de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
2/C 2/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 17 de julho de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2814, DE 18 DE JULHO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04973/2012, a(o) servidor(a) **BIANCA LIMA CAVATI**, matrícula n.º 3258 com validade retroativa a 26 de abril de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
2/C 2/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2815, DE 18 DE JULHO DE 2012.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 963, DE 14 DE ABRIL DE 2005.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto n.º 963, de 14 de Abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 3º** - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% (dez por cento) exclusivos para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, e de 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

(...)

**Art. 6º-A** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, com instituições financeiras, para concessão e amortização de financiamentos e empréstimo pessoal, bem como amortizações de despesas e de empréstimos rotativos de cartões de crédito, concedido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e Administradoras de Cartão de Crédito, destinados aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor mínimo necessário ao desconto estabelecido ou referente à quitação de cada parcela.

(...)

**Art. 7º-A** - A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha de pagamento poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DECRETO N.º 2816, DE 18 DE JULHO DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das suas atribuições e deveres legais, tendo em vista do que consta nos Processos Administrativos n.º 08394 /07 e o n.º 12565/11, e

**Considerando** o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Banco Bradesco S/A,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 01 de setembro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**Art. 2º** - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando o Município seu numero para o devido registro.

**Art. 3º** - Os fornecedores de bens e serviços deverão, até a data de 01 de setembro de 2012, informar à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como às tesourarias da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, os dados bancários junto ao Banco Bradesco S/A, onde deverão ser procedidos os pagamentos dos fornecedores.

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de setembro de 2012, deverá fazer constar nos novos contratos e editais licitatórios a necessidade do fornecedor contratado indicar dados bancários junto ao Banco Bradesco S/A para recebimento dos pagamentos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de julho de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2818 DE 01 DE AGOSTO DE 2012.**

**“PRORROGA PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - REFIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 03 (meses), no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2012 o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – REFIS, conforme a Lei n.º 732 de 14 de julho de 2011, em seu Art.º 2º § 1º.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de agosto de 2012.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2822, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 06861/2012, a(o) servidor(a) **SOLANGE DO CARMO HILARIO**, matrícula n.º 1747 com validade retroativa a 18 de junho de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
2/A 2/C

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2823, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 05034/2012, a(o) servidor(a) **ANA PAULA DA SILVA CARDOSO**, matrícula n.º 1579 com validade retroativa a 27 de abril de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
2/C 2/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de agosto de 2012.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2824, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 04792/2012, a(o) servidor(a) **CIDÉA DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 295 com validade retroativa a 20 de abril de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
6/C 6/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2825, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 05693/2012, a(o) servidor(a) **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 929 com validade retroativa a 16 de maio de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2826, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 06267/2012, a(o) servidor(a) **SIMONE MARTINS FÉRES DE SOUZA**, matrícula n.º 146 com validade retroativa a 31 de maio de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
5/C 5/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2827, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 06267/2012, a(o) servidor(a) **SIMONE MARTINS FÉRES DE SOUZA**, matrícula n.º 684 com validade retroativa a 31 de maio de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
6/C 6/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 2828, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 06677/2012, a(o) servidor(a) **MARIA LUCIENE DE SOUZA GOULART**, matrícula n.º 987 com validade retroativa a 13 de junho de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL  
ANTERIOR / ATUAL  
3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2012.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2964 DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

**“ALTERA O DECRETO N.º 2932, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos dos artigos 92, inciso VI e 171, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, bem como no art. 2º, inciso V, da Lei 4.132/1962, e Decreto-Lei n.º 3.365, de junho de 1941, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2932 de 06 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, o Lote n.º 923 (novecentos e vinte e três), resultante do desmembramento do lote 1-A (um a), do Loteamento denominado Balneário Muriqui, situado na Rua 16, no Distrito de Muriqui, registrado sob a Matrícula n.º 17.871, do Cartório de Ofício Único do Município de Mangaratiba, com inscrição n.º 100669.0, na Prefeitura de Mangaratiba, de propriedade na proporção de 5/32 avós do imóvel de **OCTAVIO FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime da comunhão de Bens com Rudicéia Azevedo de Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 5.710 – D, expedida em 22/10/1968, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e na proporção de 27/32 avós de **IAPLAN IRMÃOS ARAÚJO PLANEJAMENTO DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Cândido Benício, n.º 1000, parte Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.388.126/0001-08.

**Parágrafo único** - A área a ser desapropriada é de 591,00 m², com as seguintes características e confrontações: Fazendo testada para Rua 16, lado esquerdo de quem vai para Rua 21 para Rua 15, distante 44,00m do início da curva de concordância com o alinhamento da Rua 21, lado esquerdo de quem vai para Estrada de Rodagem para a Rua 18, medindo 19,70 de Frente e Fundos, por 30,00m de ambos os lados confrontando nos fundos, com os lotes 912 e 913, à direita confronta com o Lote 922 e a esquerda com a área de Lazer 2 do Condomínio Muriqui Residences I.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de abril de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 073 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 32 (trinta e dois) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **FERNANDA DOS REIS MOREIRA DA SILVA**, PROFESSOR II matrícula nº 965, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 28/03/2013 a 29/04/2013, conforme processo nº. 154/2013.

**PORTARIA Nº 074 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 92 (noventa e dois) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **STEFANIA LIMA DA SILVA EVANGELISTA**, PROFESSOR II matrícula nº 1400, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/04/2013 a 09/07/2013, conforme processo nº. 158/2013.

**PORTARIA Nº 075 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 30 ( trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **LUIZ DA SILVA SANTOS**, SERVENTE, matrícula nº 2053, lotada no (a) SUB PREFEITURA DO 3º DISTRITO, com efeito retroativo a partir de 19/03/2013 a 18/04/2013, conforme processo nº. 156/2013.

**PORTARIA Nº 076 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 90 (noventa) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **LUCIMAR FELIX DE VASCONCELLOS**, AUX. DE ENFERMAGEM, matrícula nº 498, lotada no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 27/03/2013 a 25/06/2013, conforme processo nº. 155/2013.

**PORTARIA Nº 077 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 92 (noventa e dois) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARIA THERESA BASTOS PINHEIRO**, SERVENTE, matrícula nº. 199, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 09/04/2013 a 09/07/2013, conforme processo nº. 019/2010.

**PORTARIA Nº 078 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 92 (noventa e dois) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ADRIANA FELIX VENTURA**, SECRETÁRIA ESCOLAR, matrícula nº 3248, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/04/2013 a 09/07/2013, conforme processo nº. 126/2013.

**PORTARIA Nº 079 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 92 (noventa e dois) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JOSILDA DE SOUZA BRAGA**, PROFESSOR II, matrículas nºs 969 e 3158, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/04/2013 a 09/07/2013, conforme processo nº. 078/2013.

**PORTARIA Nº 080 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 92 (noventa e dois) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **LENILDO BONINI SOARES**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº. 2488, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 09/04/2013 a 09/07/2013, conforme processo nº. 517/2012.

**PORTARIA Nº 081 DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 87 (oitenta e sete) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA PIMENTEL RIBEIRO**, PROFESSOR II, matrícula nº. 154, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/04/2013 a 04/07/2013, conforme processo nº. 5688/2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 12 de abril de 2013.

**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**PORTARIA Nº 082/2013**

**A PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 4º, inciso III, da Lei nº 598, de 13 de setembro de 2007 c/c os termos do Decreto nº 805 de 06/04/2004.

**RESOLVE:**

Alterar os termos da Portaria nº. 194 de 06 de setembro de 2011, por motivo de **REVERSÃO DE COTA DE PENSÃO**, com efetiva validade a partir de 18 de abril do corrente exercício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Pensão por morte da ex-Servidora **MARCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA**, Professor II, Matrícula nº. 524, Classe “A” Referencia “5”, a seu companheiro **Sr. CLEITON RAMOS** e a seus filhos menores de idade **PALOMA MOREIRA RAMOS E ANA HELENA MOREIRA RAMOS E JORGE ANDRE MOREIRA CABRAL**, na proporção de 25% (**vinte e cinco por cento**) para cada, com base no **Art. 41, inciso II, a contar o que dispõe o Art. 42, inc. I da Lei nº549 de 20/10/2006 e art. 43 §§ 3º e 4º da Lei nº 598, de 13 de setembro de 2007 o reajuste dos benefícios no que dispõe a Lei nº 618/08, todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo:**

Vencimento.....R\$ 1.116,50

**Fundamentação:**

1. O vencimento está fundamentado na Lei nº. 622/08 e Lei nº 06 de 03 de julho de 2008(plano de Cargos e Carreira), e seu reajuste no que dispõe a Lei Municipal 618 de 18 de março de 2008.
2. O adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, §3º da Lei nº 05/1991.
3. O benefício da pensão está fundamentado no art. 14, inc. I, o rateamento e sua extinção, no art. 43 §§ 3º e 4º da Lei nº 598 de 13/09/2007.

**PORTARIA Nº 083/2013**

**A PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 4º, inciso III, da Lei nº 598, de 13 de setembro de 2007 c/c os termos do Decreto nº 805 de 06/04/2004.

**RESOLVE:**

Alterar os termos da Portaria nº. 195 de 06 de setembro de 2011, por motivo de **REVERSÃO DE COTA DE PENSÃO**, com efetiva validade a partir de 18 de abril do corrente exercício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Pensão por morte da ex-Servidora **MARCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA**, Professor II, Matrícula nº. 148, Classe “A” Referencia “5”, a seu companheiro **Sr. CLEITON RAMOS** e a seus filhos menores de idade **PALOMA MOREIRA RAMOS E ANA HELENA MOREIRA RAMOS E JORGE ANDRE MOREIRA CABRAL**, na proporção de 25% (**vinte e cinco por cento**) para cada, com base no **Art. 41, inciso II, a contar o que dispõe o Art. 42, inc. I da Lei nº549 de 20/10/2006 e art. 43 §§ 3º e 4º da Lei nº 598, de 13 de setembro de 2007 o reajuste dos benefícios no que dispõe a Lei nº 618/08, todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo:**

Vencimento.....R\$ 1.424,50

**Fundamentação:**

1. O vencimento está fundamentado na Lei nº. 622/08 e Lei nº 06 de 03 de julho de 2008(plano de Cargos e Carreira), e seu reajuste no que dispõe a Lei Municipal 618 de 18 de março de 2008.
2. O adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, §3º da Lei nº 05/1991.
3. O benefício da pensão está fundamentado no art. 14, inc. I, o rateamento e sua extinção, no art. 43 §§ 3º e 4º da Lei nº 598 de 13/09/2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 19 de abril 2013.

**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**Extrato do 1º Termo de Apostilamento de Retificação do Contrato nº. 004/2013.**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E ENGELOC CONSTRUTORA LTDA- EPP.**

**Objeto do Apostilamento: Alteração da CLAUSULA QUINTA – DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO.**

**Onde se lê:**

“A despesa correrá pelo Código de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde nº:

Concedente (Programa PAHI )

24.24.01.10.302.0210.2.025.4.4.90.51.00.00.00.00.0024.000035

Proponente (P.M.M.)

24.24.01.10.302.0210.2.025.4.4.90.51.00.00.00.00.0100.000062

A partir dessa data, **leia-se:**

“**A despesa ocorrerá pelo Código de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde nº:**

• **16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-024**

• **16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-150**

**Fundamentação:** Art.65,§8º da Lei 8.666/93.

**Processo Administrativo:** 10663/2012

**Data da Assinatura:** 19/04/2013

**Extrato do Contrato nº. 012/2013 – Tomada de Preços nº 011/2013**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E ENGELOC CONSTRUTORA LTDA ME.

**Objeto:** A Contratada se obriga a contratação de empresa especializada para a Construção de Acréscimo e Reforma da Unidade de Saúde Básica do Distrito de Muriqui – Mangaratiba – RJ, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**Prazo:** O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses corrido e será contado a partir da autorização para início da obra, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**Valor:** O valor global do contrato é de R\$ 855.509,21 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e nove reais e vinte e um centavos).

**Dotação Orçamentária:**

16.16.01.10.302.0210.2.025.4.4.90.51.00.00.00.0124.000057 16.16.01.10.302.0210.2.025.4.4.90.51.00.0.00.00.0150.000055 do Fundo Municipal de Saúde.

**Fundamentação:** Licitação nº 011/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

**Processo Administrativo:** 3025 /2013

**Data da Assinatura:** 18/04/2013

**Extrato do Contrato nº. 024 A /2013 – Pregão Presencial nº 020/2013**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SUDESTE 2009 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de materiais e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde – (Emenda parlamentar nº 24990001).

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício de 2013, a partir da assinatura deste instrumento contratual que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 575.367,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais).

**Dotação Orçamentária nº 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.36-024 da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Fundamentação:** Licitação nº 020/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 2886/2013

**Data da Assinatura:** 24 de Abril de 2013

**Extrato do Contrato nº. 024 B /2013 – Pregão Presencial nº 020/2013**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E NORTUS COMERCIAL LTDA- ME.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de materiais e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde – (Emenda parlamentar nº 24990001).

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício de 2013, a partir da assinatura deste instrumento contratual que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária nº 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.36-024 da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Fundamentação:** Licitação nº 020/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 2886/2013

**Data da Assinatura:** 24 de Abril de 2013

**Extrato do Contrato nº. 024/2013 – Pregão Presencial nº 020/2013**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA – ME.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de materiais e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde – (Emenda parlamentar nº 24990001).

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício de 2013, a partir da assinatura deste instrumento contratual que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 356.316,14 (Trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**Dotação Orçamentária nº 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.36-024 da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Fundamentação:** Licitação nº 020/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 2886/2013

**Data da Assinatura:** 24 de Abril de 2013

**DECRETO Nº. 2960, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 2292, DE 24 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 92, VI, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

**Considerando** a necessidade de implantação de um Clube Público no centro do Município de Mangaratiba, a fim de incentivar o lazer como forma de promoção social, cultural e integração da comunidade como um todo,

**Considerando** a necessidade de criação de um Teatro Municipal no Município de Mangaratiba, com o fito de incentivar a cultura e educação da população;

**Considerando** a relevância social e a evidente utilidade pública na construção de um Clube e um Teatro Municipais, nos termos do artigo 5º, “m”, do Decreto-Lei nº 3365/1941;

**Considerando** que o imóvel atualmente ocupado pelo Clube Náutico dos Mangarás se adequa com perfeição ao objeto em questão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 2292, de 24 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, as acessões e benfeitorias designadas por Clube Náutico dos Mangarás, encravadas no calçadão da praia do centro de Mangaratiba, com 32,35m de frente para a Av. Vereador Celio Lopes, igual medida nos fundos para o Mar, e de ambos os lados mede 18,00m, com área total de 582,30m², com inscrição imobiliária na Prefeitura de Mangaratiba nº 13528-02, de titularidade de **CLUBE NÁUTICO DOS MANGARÁS ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.821.543/0001-51, conforme documentos que instruem o processo administrativo nº 3755/2012.

§ 1º - Está sendo realizada a desapropriação somente das benfeitorias e acessões, tendo em vista que o local onde foi erigido o Clube Náutico dos Mangarás se constitui em terreno de marinha.

§ 2º - Considerando-se que o Clube Náutico dos Mangarás não possui o Domínio Útil, nem mesmo regular Direito de Ocupação, está sendo realizada a Desapropriação das acessões e benfeitorias.

**Art. 2º** - O justo valor da indenização, apurado pelo Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é de R\$ 10.520,60 (dez mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), correspondentes a 4.260,43 UFIR-RJ (Resolução SEFAZ N.º 563, de 19/12/12), conforme consta no Processo Administrativo nº 3755/2012.

**Art. 3º** - O valor possui a dotação orçamentária prevista na nota de bloqueio nº 103/2013, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme consta no referido Processo Administrativo.

**Art. 4º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeitos de imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município deverá agir junto à Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de regularizar a situação do imóvel.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de abril de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 779 DE 15 DE ABRIL DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **LÚCIA HELENA ROSA**, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de abril de 2013

**Evandro Bertino Jorge**



Prefeito

**LICITAÇÃO: Nº 015/2013**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO 03928/2013**

**DATA DA LICITAÇÃO:** 15 de maio de 2013, às 09 horas.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de serviço para a Execução de Galeria de captação de Rede de Esgoto no Centro – MANGARATIBA-RJ, mediante a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos básicos e orçamentos detalhados em planilhas e os cronogramas físico financeiros, devidamente autorizado pelo Exmo Srº Prefeito Municipal.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba – RJ., de segunda a sexta de 10 às 16 horas, até 24 horas antes da realização do certame.

Mangaratiba, 22 de abril de 2013.

**TARCISO GABRIEL LOPES FERNANDES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 024/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 08 de abril de 2013, a mim apresentado, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, conforme abaixo discriminado:

**ENGE GASES ENGENHARIA DE GASES LTDA EPP**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.558/0001-10, cujos preços finais foram:

	DESCRIÇÃO	Unit.	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Oxigênio Medicinal comprimido.	m³	5000	R\$9,10	R\$45.500,00
2	Ar Comprimido Medicinal.	m³	1500	R\$13,50	R\$20.250,00
3	Oxido Nitroso Medicinal	kg	15	R\$29,50	R\$442,50
<b>Valor Total Mensal</b>					<b>R\$66.192,50</b>
<b>Valor Total Anual</b>					<b>R\$794.310,00</b>

Perfazendo um valor total mensal **R\$: 66.192,50** (sessenta e seis mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e valor total anual de: **R\$794.310,00** ( setecentos e noventa e quatro mil trezentos e dez reais).

Mangaratiba, RJ, em 09 de abril de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2013 –**

**OBJETO:** Fornecimento de Tiras Reagentes para verificação de glicose e Aparelho de verificação de Glicemia capilar para atender as necessidades em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PROCESSO Nº 399/2013**

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e, de outro lado,

a empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, com sede Estrada da Pedra nº 5.100- Guaratiba- RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) Julio Cesar Coelho de Almeida, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador de Cédula de Identidade RG nº 80775357, emitido IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.232.467-68, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

**1.1.** Registro de Preços para fornecimento de Tiras Reagentes para verificação de glicose e Aparelho de verificação de Glicemia capilar para atender as necessidades em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 025/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 399/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2013, conforme quadro abaixo.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tiras reagentes para verificação de glicose sanguínea em embalagem com 10 tiras acondicionadas individualmente em disco que garanta validade total, com faixa de medição de 10mg/dL à 600mg/dL, aparelho amperométrico, amostra de sangue de até 1 microlitro, com resultado em 5 segundos, descarte sem manuseio da tira.</li> </ul>	526.081und	<b>R\$0,97</b>	<b>R\$510.298,57</b>
02	<p><b>Aparelhos de Verificação de Glicemia Capilar. Com as seguintes características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Resultados em 5 segundos</li> <li>Armazenamento de 420 testes da memória, dando as médias de 1,7,14 e 30 dias, possibilitando a c o m p a n h a m e n t o prolongado do tratamento</li> <li>Amostra de sangue de 1 microlitro para verificação</li> <li>Tiras acondicionadas individualmente em disco com 10 tiras, garantindo a validade total.</li> </ul>	650 und	<b>COMODATO</b>	<b>COMODATO</b>

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 510.298,57** ( quinhentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais, cinquenta e sete centavos), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços não poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 399/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente;

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s)

contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 18 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2013 –**

**OBJETO:** Aquisição de Gases Medicinais Comprimidos Armazenados em Cilindros

**PROCESSO Nº 2970/2013**

A **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e, de outro lado, a empresa **ENGE GASES ENGENHARIA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.558/0001-10, com sede Rua Costa Barros, nº 70 A- Jardim Meriti- São João de Meriti- RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) Paulo Pereira Carminati, Brasileiro, Separado, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 28.402.122-7, emitido DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.750.157-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gases Medicinais Comprimidos Armazenados em Cilindros, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 024/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 2970/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 024/2013, conforme quadro abaixo.

	DESCRIÇÃO	Unit.	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Oxigênio Medicinal comprimido.	m³	5000	R\$9,10	R\$45.500,00
2	Ar Comprimido Medicinal.	m³	1500	R\$13,50	R\$20.250,00

3	Oxido Nitroso Medicinal	kg	15	R\$29,50	R\$442,50
<b>Valor Total Mensal</b>					<b>R\$66.192,50</b>
<b>Valor Total Anual</b>					<b>R\$794.310,00</b>

3.2 O valor global estimado deste contrato é um valor total mensal **R\$: 66.192,50** (sessenta e seis mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e valor total anual de: **R\$794.310,00** ( setecentos e noventa e quatro mil trezentos e dez reais), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Estrada RJ 14, nº 15 Ibicuí – Mangaratiba - RJ, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:
- b) Abertura das embalagens;
- c) Aprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pelo Servidor (ES) de Recebimento de Material.
- e) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.
- f) **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- h) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo 2970/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente;

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,

87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 11 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

ENEGASES ENGENHARIA DE GASES LTDA

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº: